

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 02 de MARÇO de 2016 pág. 01

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Lei Municipal nº 1.076, de 19 de dezembro de 2012.

Cria o Fundo Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Social no âmbito do Município de Sumé com o objetivo de reduzir a extrema pobreza por meio de acesso à renda de serviços públicos.

Parágrafo único. O Programa associa-se ao esforço do Programa Brasil sem Miséria do Governo Federal.

Art. 2º. É condição para a família participar do Programa Fundo Social:

I – Residir no Município de Sumé há no mínimo, dois anos;

II – Ter renda familiar per capita mensal de até R\$ 70,00 (setenta reais);

III – Estar incluída e com seus dados atualizados no Cadastro único para programas sociais do Governo Federal e não receber Bolsa Família.

IV – Não ser beneficiário do Programa Bolsa Família.

Art. 3º. A família que se enquadrar nos critérios estabelecidos no Art. 2º desta Lei receberá mensalmente o benefício básico (BB) no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. O pagamento será feito mensalmente ao representante familiar declarado no Cadastro Único, de forma a ser estipulada em decreto do poder executivo.

Art. 4º O Fundo Social incluirá progressivamente as famílias, até o limite de 100 famílias.

Art.5º. A inclusão da família no Programa Bolsa Família do Governo Federal implicará no desligamento do Fundo Social, ficando este acompanhamento a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 6º. As famílias serão acompanhadas no desenvolvimento de suas capacidades e ativos pela Secretaria Municipal de Ação Social, por meio do CRAS e Serviços Convivência e de Fortalecimento de Vínculos do SUAS, pela Secretaria de Educação, por meio das Unidades de Ensino, devendo cumprir as condicionalidades de inclusão no PAIF/CRAS, frequência escolar e acompanhamento dos serviços de saúde.

Art. 7º. Para se configurar a atenção integral e o desenvolvimento das suas capacidades e ativos, as famílias deverão acessar os programas, projetos e serviços das políticas públicas municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho e Geração de Renda, Habitação, Desenvolvimento Urbano, Cidadania e Direitos Humanos, Segurança, Cultura, Esporte e Lazer, entre outros.

Art. 8º. Fica a Comissão Gestora Intersetorial do Programa Bolsa Família de Sumé, encarregada de atuar como instância de monitoramento e avaliação e de integração das ações.

Art. 9º. O controle social do programa será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Sumé e o Controle Fiscal será feito em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 10º. As despesas decorrentes da criação deste Programa correrão por conta do orçamento da Secretaria de Ação Social.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários no Plano Plurianual de investimentos (PPA-2010-2013), na Lei Orçamentária de 2013, objetivando adequá-los à criação deste Programa,

Art. 12º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), 19 de dezembro de 2012.

Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito do Município

SAUCIONADA. Nº 108 de 11/12/12. Prefeitura Municipal de Sumé.

PROPOSTA Nº 117/2012.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ:
Fica estabelecido que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FUNSOCIAL, como órgão do financiamento dos programas, ações e atividades desenvolvidas no campo social e de apoio às comunidades e pessoas carentes.

Art. 2º - O FUNSOCIAL tem como objetivos institucionais:

- I - financiamento integral ou parcial de programas, projetos, ações ou atividades desenvolvidas no campo da assistência social pelo Poder Público Municipal ou entidades conveniadas;
- II - apoio financeiro e material a entidades de direito público ou privado, sem fins lucrativos, devidamente reconhecidas por lei, e que dediquem suas atividades à prestação de assistência social às comunidades e pessoas carentes;
- III - construção, manutenção e conservação de centros, abrigos e locais destinados à prestação dos serviços de assistência social;
- IV - financiamento de programas de capacitação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos empregados na prestação de serviços de assistência social;
- V - pagamento das despesas decorrentes no âmbito de atuação da Lei nº 10.191, da Lei Orgânica da Assistência Social;
- VI - desenvolver outras ações e projetos no campo de assistência social definidas pelo Poder Público Municipal ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CARTÓRIO ÚNICO
Certifico e c.c. de que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi apresentado.
Sumé, 11 de dezembro de 2012.

SAUCIONADA. Nº 108 de 11/12/12. Prefeitura Municipal de Sumé.

Art. 3º - Constituem receitas do FUNSOCIAL:

- I - dotações consignadas no orçamento do município e créditos adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;
- II - recursos transferidos pelos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV - resultados positivos de aplicações financeiras no mercado aberto;
- V - doações em espécie feitas diretamente por pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - outras receitas que venham a ser instituídas ou auferidas.

Art. 4º - Ficam transferidas para o FUNSOCIAL todas as dotações consignadas no orçamento municipal para aplicação em programas e projetos de assistência e promoção social.

§ 1º - Os recursos do FUNSOCIAL serão depositados em conta específica, sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNSOCIAL.

§ 4º - As dotações orçamentárias do FUNSOCIAL constarão do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá os critérios para transferência de recursos do FUNSOCIAL para entidades assistenciais, públicas ou privadas, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

CARTÓRIO ÚNICO
Certifico e c.c. de que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi apresentado.
Sumé, 11 de dezembro de 2012.

SAUCIONADA. Nº 108 de 11/12/12. Prefeitura Municipal de Sumé.

Art. 1º - A transferência de recursos para as entidades referidas no inciso I, deste artigo, dar-se-á mediante convênio, acordo ou contrato, celebrado com o Poder Público Municipal, para fins específicos e obedecendo os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O FUNSOCIAL prestará auxílio financeiro ao Conselho Municipal de Assistência Social, mediante as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 3º - Para cover com as despesas decorrentes da aplicação desta Lei pelo Poder Executivo autoriza-se a abrir, no corrente exercício, crédito especial de R\$ 11.200,00 (onze mil reais), de acordo com o disposto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

1090. PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ, em 31 de outubro de 2012.

CARTÓRIO ÚNICO
Certifico e c.c. de que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi apresentado.
Sumé, 11 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.874.935/0001-09, com sede situada na Avenida 1º de Abril, nº 379 – Centro, na cidade de Sumé (PB), por seu representante legal, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 089.346.734-00 portador da Cédula de Identidade nº 226.925 SSP-PB, residente e domiciliado na Av. José Paulino de Barros, 50, também na cidade de Sumé (PB); na data de 02 de Março de 2016 concede poderes específicos a Secretaria Municipal de Assistência Social, **Brígida Barbosa Xavier**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 485.002.404-15, portadora da Cédula de Identidade nº 1.084.116 – SSP/PB, residente e domiciliada na Praça Adolfo Maier, nº 06, Centro, na cidade Sumé (PB), nomeada pela Portaria nº 4.502/2.014, para assinar **CONJUNTAMENTE** com o Prefeito as transações bancárias das contas-correntes junto ao BANCO DO BRASIL S/A, Agência 2697-2 (P.V. Sumé-PB) abaixo relacionadas:

- 1- 13.853-3
- 2- 13.854-1
- 3- 13.855-x
- 4- 13.856-8
- 5- 13.857-6
- 6- 13.858-4
- 7- 14.367-7
- 8- 15.127-0
- 9- 15.838-0
- 10- 17.439-4
- 11- 17.477-7
- 12- 17.479-3
- 13- 17.482-3
- 14- 17.485-8
- 15- 17.488-2

Sumé (PB), 02 de Março de 2016

Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E ESTÁGIOS
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO

O **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**, campus Sumé, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0008-42, sediado na Rua Luiz grande, s/n, Sumé-PB, neste ato representado, por delegação de competência dada pela Portaria nº 025, de 12 de abril de 2013, ao Diretor do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, professor José Vanderlan Leite de Oliveira, brasileiro, casado, RG nº 682847-SSP/PB, CPF nº 424.878.204-97, residente e domiciliado à rua Vicente Preto nº 306, centro, Sumé-PB, doravante denominado **CDSA/UFCG**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.874.935/0001-09, com sede na Av. Primeiro de Abril, n. 379, Sumé, Estado da Paraíba, representada por **FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**, Prefeito, portador(a) da Cédula de Identidade nº 226.925, SSP PB, e CPF nº 089.646.734-00, residente e domiciliado, na Rua Primeiro de Abril, n. 379, Bessa, CEP 58540-000, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares pela **CONCEDENTE** aos estudantes da **UFCG** regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a **CONCEDENTE** e o estudante, com a interveniência obrigatória da **UFCG**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os Termos de Compromisso de Estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO

É facultado a **CONCEDENTE** realizar a seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios, encaminhados pela **UFCG**.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

A **UFCG** encaminhará à **CONCEDENTE**, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópias dos respectivos

comprovantes de matrícula acompanhados de históricos acadêmicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

A **CONCEDENTE** poderá, facultativamente, conceder ao estudante-estagiário uma bolsa de complementação educacional que será expressamente estabelecida através do Termo de Compromisso de Estágio previsto na Cláusula Segunda, sendo compulsória a concessão de bolsa, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA:

O estágio, tanto na hipótese do § 1º de art. 2º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de estágio será definida de comum acordo entre a UFCG, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde esteja previsto no projeto pedagógico do curso, que o estágio é em tempo integral.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO

O desligamento e/ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do estágio curricular;
- b) a qualquer tempo, no interesse da **CONCEDENTE**;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na UFCG;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do TCE;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na UFCG a que pertença o estagiário.
- h) Pelo decurso do prazo de 2 anos na hipótese do estágio não-obrigatório.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO

Para a execução do estabelecido no presente Instrumento, a UFCG encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários ao registro dos estudantes-estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

I - Obrigações da UFCG:

- a) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio definindo, previamente, os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- b) comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários em relação aos cursos referidos na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- c) proceder avaliações periódicas referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do Coordenador do curso ou do Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da **CONCEDENTE**, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estagiário;
- d) fornecer à **CONCEDENTE**, quando solicitada, cópia do Relatório Final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio.

II - Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) providenciar, facultativamente, a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estudantes-estagiários, com cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio;
- b) supervisionar a execução das atividades descritas no Plano de Estágio previsto na Cláusula Terceira;
- c) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- d) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários;
- e) assessorar a UFCG, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- f) informar a UFCG, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE TRABALHO

O estudante-estagiário obrigará-se-á a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho relativas aos funcionários da **CONCEDENTE**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de quatro (04) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por fim o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Sumé - PB, 01 de Março de 2016

PREFEITURA DE SUMÉ

UFCG



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98

DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA